

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZABEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

LEI Nº 735 DE 08 DE ABRIL DE 2019

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
'PROGRAMA CALÇADA PARA TODOS' E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Corrego Fundo o "Programa Calçada Para Todos" de incentivo à acessibilidade e padronização, com a construção e revitalização de passeios públicos, com a finalidade de:

I - Propiciar acessibilidade com implantação e revitalização de passeios públicos de modo que todos os pedestres possam transitar de forma segura e autônoma, independentemente da existência de restrições ou deficiências;

II - Contribuir para o embelezamento da cidade;

III - Incentivar o cumprimento da Lei Municipal nº 539/2012;

IV - Colaborar com a limpeza urbana e a higiene pública;

Art. 2º - O Município apresentará o programa através de campanhas de conscientização e orientações técnicas e também desenvolverá os projetos padrão de construção, adequação ou revitalização de passeios públicos com vista a adequar-se à Lei de Acessibilidade e às demais leis municipais.

Art. 3º - A título de incentivo para o "Programa Calçada Para Todos" e de incentivo à acessibilidade, com construção e revitalização de passeios públicos, o Município fornecerá em regime de parceria:

I - serviços de terraplenagem para adequação do terreno, alinhamento e nivelamento do meio fio;

II - orientação técnica para definição de alinhamento e nivelamento do terreno;

III - sinalização de acesso para pessoas com deficiência;

IV - fornecimento de mão de obra para a realização da obra;

V - Corte do piso e plantio de árvores para passeios já existentes, visando adequá-los ao padrões utilizados pelo Município.

Art. 4º - O Município elaborará projetos específicos para cada localidade, dentro de um cronograma de prioridades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município.



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 5º – O confrontante será informado através de edital sobre o projeto a ser executado em sua rua ou parte dela e deverá optar em realizar ele próprio as adequações ou firmar parceria com o Município para que este auxilie na construção, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 6º – O confrontante que por decorrência de construção, ampliação ou adequação de seu imóvel vier acarretar danos aos passeios públicos, onde já houve as melhorias previstas nesta lei, deverá arcar com as despesas de recuperação do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de intervir no passeio público o proprietário confrontante deverá obrigatoriamente solicitar autorização e orientação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis que não estejam atendendo ao disposto na Lei Municipal 539/2012 e que não aderir ao programa criado por essa lei estão sujeitos às penalidades e obrigações já fixadas na Lei Municipal nº 698 de 24 de novembro de 2017.

Art. 8º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento do Município.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar a implantação e execução do programa instituído por essa lei por meio de Decreto.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 08 de abril de 2019.


ÉRICA MARIA LEÃO COSTA
Prefeita